



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023

Processo nº 341/2025

Processo (novo) nº 149/2023

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2023, que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 25.053.125/0001-00 com sede Administrativa na Praça dos Girassóis s/nº, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA:

FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.795.101/0001-57, com sede na Quadra 912 Sul, Alameda 03, QI D, Lote 07/08, s/nº, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, representada pelo seu sócio proprietário, o senhor **JOSEPH RIBAMAR MADEIRA**, portador do CRA/TO nº 320.

As partes firmam o presente Termo Aditivo de Contrato sujeitando às Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Apostilamento está fundamentado nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº TO-000024/2025, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado do Tocantins (SEAC-TO). Além disso, encontra-se previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 026/2023, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **conceder a Repactuação Contratual** para o exercício financeiro de 2025, repercutindo o aumento do valor do Piso Salarial, do Auxílio-Alimentação e da tarifa do transporte público no município de Palmas – TO / Vale Transporte; **incluir Adicional de Insalubridade** para os trabalhadores em postos de trabalho, em que há limpeza de banheiros, reconhecidos como de uso público, coletivo ou de grande circulação, nos termos da CCT 2025/2026; e **incluir OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA** sobre instrução de seus empregados:



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

2.1.1. O novo Piso Salarial e o Auxílio-Alimentação entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

2.1.2. O novo valor do Vale Transporte vigeu a partir de 12.05.2025, pelo aumento da tarifa de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos). Este fator gerou um valor proporcional no mês de maio de 2025.

2.1.3. O Adicional de Insalubridade entrou em vigor a partir de 1º de março de 2025.

2.1.3.1. Conforme acordado entre as partes, o percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do salário mínimo federal, relativo ao Adicional de Insalubridade, aos postos de servente de limpeza de banheiros, será pago a: 42 (quarenta e dois) serventes de limpeza, nos meses de março e abril de 2025; e a 22 (vinte e dois) serventes de limpeza a partir de maio de 2025.

Parágrafo único – fica incluído, ao subitem 12.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES do contrato originário, o seguinte conteúdo:

12.2.19.1 – a contratada INSTRUÍRÁ SEUS EMPREGADOS, particularmente os do Posto de Trabalho Servente de Limpeza, que não estão escalados para a limpeza de banheiros em repartições públicas A NÃO O FAZER; mesmo que em substituição aos 22 (vinte e dois) Serventes de Limpeza destinados à esta tarefa. Em caso de descumprimento, o custo financeiro, relativo ao Adicional de Insalubridade, correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Em atendimento ao disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 026/202023, fica concedida a **REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**, conforme detalhado a seguir:

3.2. O valor global passará dos atuais R\$ 6.185.694,48 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 6.739.541,16** (seis milhões, setecentos e tinta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), com mensais de R\$ 561.628,43 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

Valor antes da Repactuação:

Nº Item	Postos	Quant.	Valor Unit.	Mensal em R\$	Global 12 meses
1	Servente de Limpeza	42	5.001,41	210.059,22	2.520.710,64
2	Jauzeiro	4	5.001,41	20.005,64	240.067,68
3	Jardineiro	1	5.669,20	5.669,20	68.030,40
4	Porteiro	9	4.959,69	44.637,21	535.646,52
5	Repcionista	9	5.025,45	45.229,05	542.748,60
6	Ascensorista	8	4.691,35	37.530,80	450.369,60
7	Copeira	19	4.270,01	81.130,19	973.562,28
8	Garçom	8	5.130,65	41.045,20	492.542,40
9	Encarregado	4	5.658,11	22.632,44	271.589,28
10	Supervisor Geral	1	7.535,59	7.535,59	90.427,08
Totais		105		515.474,54	6.185.694,48



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Valor após a Repactuação:

Nº Item	Postos	Quant.	Valor Unit.	Mensal em R\$	Global 12 meses
1	Servente de Limpeza	20	5.291,29	105.825,80	1.269.909,60
	Servente de Limpeza - Insalubre	22	5.921,03	130.262,66	1.563.151,92
2	Jauzeiro	4	5.291,29	21.165,16	253.981,92
3	Jardineiro	1	5.996,48	5.996,48	71.957,76
4	Porteiro	9	5.291,32	47.621,88	571.462,56
5	Recepção	9	5.358,22	48.223,98	578.687,76
6	Ascensorista	8	5.004,27	40.034,16	480.409,92
7	Copeira	19	4.559,88	86.637,72	1.039.652,64
8	Garçom	8	5.466,60	43.732,80	524.793,60
9	Encarregado	4	6.030,92	24.123,68	289.484,16
10	Supervisor Geral	1	8.004,11	8.004,11	96.049,32
Totais		105		561.628,43	6.739.541,16

3.3. Esta variação decorre dos efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no Ministério de Trabalho e Emprego – MTE nº TO000024/2025, firmada entre o *Sindicato dos TRABALHADORES em Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins* e o *Sindicato das EMPRESAS de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão-de-obra do Estado do Tocantins (SEAC-TO)*, que vigorou a partir de 01.01.2025.

3.4. Esta repactuação produz efeitos financeiros desde o momento da ocorrência do fato gerador da majoração dos custos da CONTRATADA, perfazendo uma diferença a pagar para a contratada de **R\$ 60.102,09** (sessenta mil, cento e dois reais e nove centavos), não sendo devida qualquer atualização, detalhado da seguinte forma:

Mês	Valor Unitário Devido	Valor Pago	Diferença Mensal
1 jul/23	485.712,20	486.750,00	1.037,80
2 ago/23	485.712,20	486.750,00	1.037,80
3 set/23	485.712,20	486.750,00	1.037,80
4 out/23	485.712,20	486.750,00	1.037,80
5 nov/23	485.712,20	486.750,00	1.037,80
6 dez/23	485.712,20	486.750,00	1.037,80
7 jan/24	500.555,65	515.474,54	14.918,89
8 fev/24	500.555,65	515.474,54	14.918,89
9 mar/24	500.555,65	515.474,54	14.918,89
10 abr/24	500.555,65	515.474,54	14.918,89
11 mai/24	500.555,65	515.474,54	14.918,89
12 jun/24	500.555,65	515.474,54	14.918,89
13 jul/24	491.975,84	515.474,54	23.498,70
14 ago/24	491.975,84	515.474,54	23.498,70
15 set/24	491.975,84	515.474,54	23.498,70
16 out/24	491.975,84	515.474,54	23.498,70



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

17	nov/24	491.975,84	515.474,54	23.498,70	
18	dez/24	491.975,84	515.474,54	23.498,70	236.732,34
19	jan/25	542.282,50	515.474,54	-	26.807,96
20	fev/25	542.282,50	515.474,54	-	26.807,96
21	mar/25	568.731,58	515.474,54	-	53.257,04
22	abr/25	568.731,58	515.474,54	-	53.257,04
23	mai/25	559.871,19	515.474,54	-	44.396,65
24	jun/25	561.628,43	515.474,54	-	46.153,89
25	jul/25	561.628,43	515.474,54	-	46.153,89 - 296.834,43
Total da Diferença a Pagar				-	60.102,09

Parágrafo primeiro – Os valores das diferenças se referem à exclusão, no início do segundo ano de contratação, da parcela relativa aos Custos Não Renováveis, e à correção nos cálculos de itens da Planilha de Custos, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo segundo – Ressaltamos que não se trata, aqui, de atribuição ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, conforme disciplina o Acórdão TCU nº 1828/2008 – Plenário.

Parágrafo terceiro – Conforme atendimento parcial à solicitação da empresa, realizada mediante seu Ofício Fênix nº 174/2025, em que argumentou que o contrato “terá um valor significativo a ser glosado”; e, com intuito de que a “contratada não entre em dificuldades financeiras de realizar as obrigações de pagamento imediato da insalubridade retroativa a todos os colaboradores que é devido”, o que seria extremamente prejudicial para um contrato de terceirização de mão-de-obra, ficou acordado entre as partes que o pagamento das diferenças e o desconto dos valores glosados se dará da seguinte forma:

I – A CONTRATANTE pagará imediatamente à CONTRATADA o valor de **R\$ 296.834,43** (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), correspondente às diferenças pagas a menor no período de janeiro a julho de 2025;

II - A CONTRATANTE **descontará** dos pagamentos mensais da CONTRATADA, o montante de **R\$ 236.732,34** (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), relativo às diferenças pagas a maior no período de julho de 2023 a dezembro de 2024, **em 11 (onze) parcelas**, a começar da competência agosto de 2025:

Parcela	Competência	Valor a Descontar
1	ago/25	21.732,34
2	set/25	21.500,00
3	out/25	21.500,00
4	nov/25	21.500,00



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Parcela	Competência	Valor a Descontar
5	dez/25	21.500,00
6	jan/26	21.500,00
7	fev/26	21.500,00
8	mar/26	21.500,00
9	abr/26	21.500,00
10	mai/26	21.500,00
11	jun/26	21.500,00
Total a Descontar		236.732,34

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa resultante deste aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária: 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra – Pessoa Jurídica. Fonte: 500.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário da Assembleia, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As partes ratificam, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas parágrafos e itens e condições, do Contrato de nº 026/2023, não alteradas por este Aditivo, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam os jurídicos e necessários efeitos.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente da ALETO

CONTRATADA
JOSEPH RIBAMAR MADEIRA
Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.

Testemunhas:

Por parte do Contratante
Nome:
CPF nº

Por parte da Contratada
Nome:
CPF nº